

22/04
Bom dia

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

05377/2024

25/11/2024

**Sec. Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio
Histórico/SEMFIPA**

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 387/2024 - Solicitando Aditivo do Contrato Nº 001/2023 da Ata de Registro de Preço Nº 05/2023 -PE Nº 006/2023-SRP da Empresa MJ NOGUEIRA ALMEIDA SERVIÇOS LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,
JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Centro de Cultura Acadêmico José Sarney - Avenida Getúlio Vargas, s/nº
Centro Histórico de Caxias

DATA:	01
PROC.:	5377/24
RUBRICA:	02

Ofício nº 387/2024

Caxias (MA), 25 de novembro de 2024.

Ao Ilustríssimo Senhor

MANOEL JOSÉ DE MACÊDO SIMÃO

M.D. Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

NESTA

ASSUNTO: Análise de **ADITIVO DE PRAZO** do contrato nº 001/2023, SERVIÇO ESPECIALIZADO DE BOMBEIROS CIVIS E SEGURANÇAS.

Prezado Senhor,

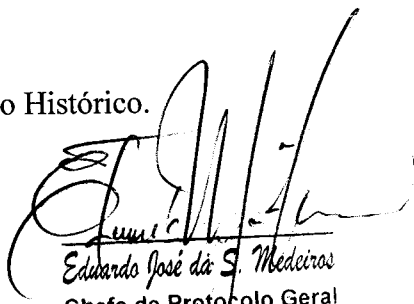
Solicitamos a Vossa Senhoria que autorize ao setor competente, a **ADITIVAR** o Contrato nº 001/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023-SRP da empresa MJ NOGUEIRA ALMEIDA SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 30.533.337/0001-25, estabelecida RUA 41, QUADRA 70/71, LOTE 40, S/N, BAIRRO AREINHA, CIDADE DE SÃO LUÍS – ESTADO DO MARANHÃO, Fone/Fax (98) 98112-9945 / 3877-0094, E-mail diretoria@granservma.com.br, pelo período de **180** (cento e oitenta) dias.

Atenciosamente,


MACIEL MOURÃO RAMOS

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico.

ESTADO DO MARANHÃO	
Prefeitura Municipal de Caxias	
Protocolo Número	5377/24
Nº. de Ordem	
Caxias/MA	25.11.2024


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,
JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Centro de Cultura Acadêmico José Sarney - Avenida Getúlio Vargas, s/nº
Centro Histórico de Caxias

DATA:	02
PROC.:	5377/29
RUBRICA:	

JUSTIFICATIVA

OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE BOMBEIROS CIVIS E SEGURANÇAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO.

ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 001, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0787/2023.

Empresa: **MJ NOGUEIRO ALMEIDA SERVIÇOS LTDA**

BASE LEGAL

Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 7.892/2013, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se pela necessidade de eventual e futuro fornecimento de uniformes e vestuários para os servidores municipais para o exercício regular de suas funções, pois destaca, distingue e identifica o servidor, proporcionando aos munícipes, segurança subjetiva, garantia de disponibilidade e acesso aos serviços públicos. Alguns servidores municipais fazem visitas/vistorias periódicas em domicílios e ou estabelecimentos, sendo necessário o uso de uniformes para identificação destes, a fim de ser autorizada a sua entrada.

A Administração municipal realiza inúmeras campanhas preventivas e ou de conscientização, sendo necessário o uso de camisetas pelos servidores para divulgar os eventos desta municipalidade inclusive o Carnaval e São João 2025, entre outras. Bem como para conferências, audiências, eventos comemorativos, eventos culturais e torneios desportistas, visando o fortalecimento, incentivo e parceria de avanço e participação popular.

Justificamos a necessidade do objeto, por não dispormos, no âmbito desta Administração Municipal, de setor específico para a confecção das peças, sugerimos ao setor competente que autorize o **ADITIVO DE PRAZO**, por um período de **180** (cento e oitenta) dias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,
JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**
Centro de Cultura Acadêmico José Sarney - Avenida Getúlio Vargas, s/nº
Centro Histórico de Caxias

DATA:	03
PROC.:	5377/24
RUBRICA:	18

tendo em vista que não haverá qualquer correção ou aumentos dos valores dos serviços (doc. Anexo).

Analisando o contrato, verifica-se também que existe a possibilidade de tal prorrogação, conforme **artigo 4º** do referido contrato, desde que sejam cumpridos os dispositivos do artigo 5º da Lei nº 8.666/93.

Tal princípio está inserido no âmbito do processo de planejamento do setor público. Conceitualmente, o orçamento público é um documento que contém as previsões da arrecadação de receitas e de gastos dos governos para certo período de tempo.

Logo, existindo no Termo de Aditamento do Contrato a "*previsão ou indicação de recursos orçamentários*", aptos a identificar a verba que responderá pela despesa para a aquisição de produtos para o ano subsequente em caso de prorrogação do contrato, atenderia suficientemente às exigências da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, flexibilizando assim o princípio orçamentário.

A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. O prazo de contrato pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses(...).

Faz-se necessário ainda, que tal solicitação de aditivo por um período de **180 (cento e oitenta) dias**, faz-se necessário para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Caxias.

Segue em anexo ainda todas as comprovações de regularidade fiscais e o termo de aceite da empresa.

Caxias (MA), 25 de novembro de 2024.


MACHEL MOURÃO RAMOS

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico.

Caxias (MA), 02 de dezembro de 2024.

ASSUNTO: TERMO DE ACEITE

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa M J NOGUEIRA ALMEIDA SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 30.533.337/0001-25, estabelecida RUA 41, N° 40, LOTE 70/71 – AREINHA, CEP. 65.032-220, Maranhão, São Luís, Fone/Fax (98) 3877-0094, E-mail diretoria@granservma.com.br, ACEITA ADITIVAR o contrato nº 001 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO 05/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 03439/2023 E PREGÃO ELETRÔNICO N-006/2023-SRP, no FORNECIMENTO DE BOMBEIROS CIVIS E SEGURANÇA NÃO ARMADA para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA, nos termos da lei de licitação vigente, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sem qualquer correção.

Atenciosamente,

São Luís, 25 de novembro de 2024.

Maria Júlia Nogueira Almeida

Maria Júlia Nogueira Almeida
Sócia Proprietária
RG: 0373119220099
CPF: 045.891.543-23

M J NOGUEIRA ALMEIDA SERVIÇOS
CNPJ: 30.533.337/0001-25



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE

FOLHA: 06
PROC.: 0428/24

FOLHA: 05
PROC.: 5377/24
RUBRICA: 0

CONTRATO 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0787/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE DO PREFEITO DE CAXIAS – ME, E A EMPRESA MJ NOGUEIRA
ALMEIDA SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico da Prefeitura Municipal de Caxias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, Sr. Sandro Leonardo Aguiar Bastos, portador da Cédula de Identidade nº. 016873822001-1 expedida pela SSP/MA e do CPF nº. 020.416.413-39, a seguir denominada CONTRATANTE

CONTRATADA MJ NOGUEIRA ALMEIDA SERVIÇOS LTDA, CNPJ 30.533.337/0001-25, estabelecida na 41 (quarenta e um), quadra 70/71, lote 40, S/N, Bairro Areinha, na cidade de São Luis – Estado do Maranhão, Fone/Fax (98) 98112-9945/3877-0094, E-mail diretoria@granservma.com.br, neste ato representado pela Sr(a) Maria Julia Nogueira Almeida, brasileiro(a), portador do RG. 03731192200991 SSP/MA e CPF/MF nº 045.891.543-23

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Eletrônico Nº 06/2023-SRP, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar Nº 123/2006, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Bombeiros Civis e Seguranças, destinados a atenderem em diversos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2023

Serão parte integrantes deste contrato o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 3.470.000,00 (três milhões, quatrocentos e setenta mil reais) conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Diária	Valor unitário	Valor total
01	Bombeiro civil	5.000	139,00	695.000,00



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE**

FOLHA:	07
PROC.:	0428/24
FOLHA:	03
PROC.:	5327/24
RUBRICA:	2.775.000,00

02	Segurança	15.000	185,00	2.775.000,00
----	-----------	--------	--------	--------------

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 02.39.04.122.0002.2002.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE**

FOLHA:	08
PROC.:	0428/24
RUBRICA:	0
FOLHA:	126
PROC.:	5377/24
RUBRICA:	0

VI- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, bem especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARAGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

I- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARAGRAFO QUARTO– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARAGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

- a) executar os serviços licitados nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório, no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) Refazer os serviços licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- e) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;
- f) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521- 4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE**

FOLHA: 09
PROC.: 0428/24

RUBRICA: 04
FOLHA: 04
PROC.: 5378/24
RUBRICA: 04

- h) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Caxias – MA obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços objeto do contrato reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE**

POLHA:	10
PROC.:	0428/24
FOLHA:	18
PROC.:	5377/24
RUBRICA:	

- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução dos serviços objeto do contrato;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município..

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá aditivada desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, situações imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pela fiscalização dos serviços ou outro servidor designado para tal finalidade, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE**

FOLHA: 11
PROC.: 0428/24

FOLHA: 09
PROC.: 5374/24
RUBRICA: 8

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os serviços que apresentem vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de execução inadequada.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SEXTO – O aceite definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço executado, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO LICITADO

Os serviços reprovados no aceite provisório serão refeitos, devendo a CONTRATADA refazer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as despesas decorrentes da correção dos serviços reprovados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A correção dos serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE

FOLHA: 12
PROC.: 0428/20

FOLHA: 10
PROC.: 5374/24

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução ou correção dos serviços contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 · 3521-4363 · 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do Contrato, a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três,) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE**

FOLHA:	12
PROG.:	0428/24
RUBRICA:	

17 de fevereiro de 2023

POLHA:	14
PROG.:	0428/24
RUBRICA:	

Sr. Sandro Leonardo Aguiar Bastos
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte,
Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico
de Caxias-MA

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA JULIA NOGUEIRA ALMEIDA
Data: 17/02/2023 15:31:53-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

MJ NOGUEIRA ALMEIDA SERVIÇOS LTDA
Maria Julia Nogueira Almeida
CONTRATADA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,
JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

Centro de Cultura Acadêmico José Sarney - Avenida Getúlio Vargas, s/nº
Centro Histórico de Caxias

FLS.	CCL 44
DATA	13
PROC.	5377/24
RUBRICA	

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0428/2024

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO
DA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS, E A EMPRESA MJ NOGUEIRA ALMEIDA
SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico da Prefeitura Municipal de Caxias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, Sandro Leonardo Aguiar Bastos, portador da Cédula de Identidade nº. 016873822001-1 expedida pela SSP/MA e do CPF nº. 020.416.413-39, a seguir denominada CONTRATANTE,

CONTRATADA: MJ NOGUEIRA ALMEIDA SERVIÇOS LTDA, CNPJ 30.533.337/0001-25, estabelecida na 41 (quarenta e um), quadra 70/71, lote 40, S/N, Bairro Areinha, na cidade de São Luís – Estado do Maranhão, Fone/Fax (98) 98112-9945/3877-0094, E-mail diretoria@granservma.com.br, neste ato representado pela Sr(a) Maria Julia Nogueira Almeida, brasileiro(a), portador do RG. 03731192200991 SSP/MA e CPF/MF nº 045.891.543-23

o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

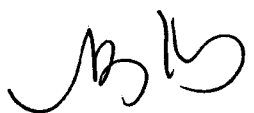
CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo o aditivo a prorrogação do prazo expressa na Cláusula Quarta do Contrato Inicial. O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2024.

CLAUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, 16 de fevereiro de 2024


Sr. Sandro Leonardo Aguiar Bastos
Secretário Municipal de Cultura, Esporte,
Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico
de Caxias-MA
CONTRATANTE


MJ NOGUEIRA ALMEIDA SERVIÇOS LTDA
Maria Julia Nogueira Almeida
CONTRATADA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521- 4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00009537712024

Validade: 08/02/2025

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 30.533.337/0001-25	Inscrição Municipal: 98235772
Razão Social: M J NOGUEIRA ALMEIDA SERVICOS LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
332100000 - INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA 41, QUADRA:70/71, LOTE:40	
Número: S/N	Complemento:
Bairro: AREINHA	
Município: SÃO LUIS - MA	CEP: 65032220

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 11 de outubro de 2024 às 14:19, sob o código de autenticidade nº 7F4635A9B49FB12FD1EF95F29D127066.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



FOLHA:	15
PROC:	5372/24
RUBRICA:	8

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 436525/24

Data da

29/10/2024 10:01:06

Inscrição Estadual: 125633580

CPF/CNPJ: 30533337000125

Razão Social: M J NOGUEIRA ALMEIDA SERVICOS LTDA

Endereço: RUA 41 QUADRA:70 71 LOTE:40, 11 CEP: 65032220 - AREINHA

Telefone: (98)11111111

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 27/01/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 13/11/2024 10:43:34



FOLHA:	46
PROC.:	5377/24
RUBRICA:	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 082729/24

Data da

07/10/2024 09:19:16

Inscrição Estadual: 125633580

CPF/CNPJ: 30533337000125

Razão Social: M J NOGUEIRA ALMEIDA SERVICOS LTDA

Endereço: RUA 41 QUADRA:70 71 LOTE:40, 11 CEP: 65032220 - AREINHA

Telefone: (98)11111111

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/01/2025. /

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 11/10/2024 14:04:27

FOLHA:	17
PROC.:	5377/24
RUBRICA:	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M J NOGUEIRA ALMEIDA SERVICOS LTDA
CNPJ: 30.533.337/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:47:53 do dia 22/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2025.

Código de controle da certidão: **90E7.931D.E601.B589**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.533.337/0001-25
Razão Social: M J NOGUEIRA ALMEIDA SERVICOS
Endereço: AV AREINHA 11 / AREINHA / SAO LUIS / MA / 65030-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2024 a 11/12/2024

Certificação Número: 2024111302205032196546

Informação obtida em 13/11/2024 10:26:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M J NOGUEIRA ALMEIDA SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.533.337/0001-25

Certidão nº: 56918241/2024

Expedição: 19/08/2024, às 15:00:33

Validade: 15/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M J NOGUEIRA ALMEIDA SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.533.337/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

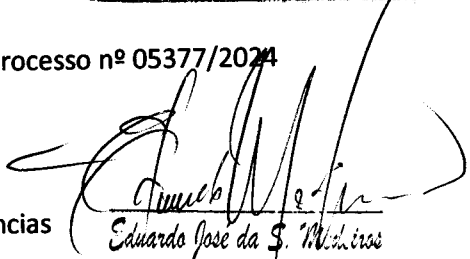
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FOLHA:	20
PROC:	5377/24
RUBRICA	8

Processo nº 05377/2024

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias


Eduardo Jose da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Caxias-MA, 25/11/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2024



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº ____/____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 09 SECRETARIA MUN DE CULTURA, TURISMO, JUV E PAT. HISTORICO

Proj/Ativ: MANUT.FUNC.DA SEC.MUNIC.DE CULTURA E TURISMO

Dotação: 13.392.0010.2033.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo R\$: 332.882,07

Caxias-MA, 25/11/2024


Joack Nerey dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 05377/2024

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO ADITAMENTO DO CONTRATO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

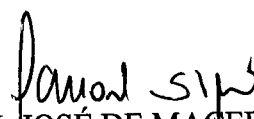
Em obediência ao que dispõe o Caput do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

Em obediência ao que dispõe o artigo 9º, inciso II do Decreto Federal nº 5456/2000 **AUTORIZO, APROVO** o aditamento do Contrato anexado aos autos do Processo em epigrafe.

DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda, que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 10.520/2002 bem como da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

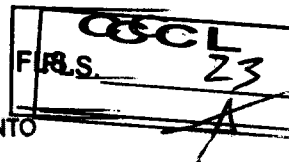
Caxias, 10/12/2024


MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO
Secretário Municipal de Finanças,
Planejamento e Administração



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

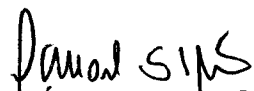


Processo n. 05377/2024

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 10/12/2024


MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO
Secretário Municipal de Finanças,
Planejamento e Administração

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5377/2024 – SEC CULTURA

EMENTA: EMENTA DO CONTRATO Nº 001, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 - SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0787/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA E A EMPRESA M J NOGUEIRA ALMEIDA SERVIÇOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS CIVIS E SEGURANÇAS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA.

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do segundo termo aditivo de prazo do **Contrato Inicial nº 001, Ata de Registro de Preços nº 05/2023, Pregão Eletrônico nº 006/2023 - SRP, Processo Administrativo nº 0787/2023**, celebrado entre o Município de Caxias – MA e a Empresa **M J NOGUEIRA ALMEIDA SERVIÇOS LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Bombeiros Civis e Seguranças, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico do Município de Caxias – MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente **Contrato Inicial nº 001, Ata de Registro de Preços nº 05/2023, Pregão Eletrônico nº 006/2023 - SRP, Processo Administrativo nº 0787/2023**, em vista do: “aumento da demanda de eventos, atividades e programações realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico. A ampliação do escopo das ações culturais, bem como a realização de eventos de maior porte, exige um reforço na equipe responsável pela segurança do público, do patrimônio e dos colaboradores envolvidos. [...] Justificamos a necessidade do objeto, por não dispormos, no âmbito da Administração Municipal, de setor específico para este serviço, sugerimos ao setor competente que autorize o **ADITIVO DE**

PRAZO, por um período de **90** (noventa) dias, tendo em vista que não haverá qualquer correção ou aumentos dos valores dos serviços". (sic)

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, solicita-se o termo de prorrogação do contrato por **90** (noventa) dias, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

A secretaria informa claramente que o segundo termo aditivo é necessário, em virtude de: "aumento da demanda de eventos, atividades e programações realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico. A ampliação do escopo das ações culturais, bem como a realização de eventos de maior porte, exige um reforço na equipe responsável pela segurança do público, do patrimônio e dos colaboradores envolvidos. [...] Justificamos a necessidade do objeto, por não dispormos, no âmbito da Administração Municipal, de setor específico para este serviço, sugerimos ao setor competente que autorize o **ADITIVO DE PRAZO**, por um período de **90** (noventa) dias, tendo em vista que não haverá qualquer correção ou aumentos dos valores dos serviços". (sic)

Vale lembrar que, o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de

Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. *Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.*

Parágrafo único. *Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.*

Art. 37. *As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.*

Sobre o caso, a AGU e o TCU já possuem entendimento sobre a duração dos contratos, in litteris:

AGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

TCU - SÚMULA Nº 191.

Toma-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

De outro modo, na mesma lei de licitações define no art. 57, §2º que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do **Contrato Inicial nº 001, Ata de Registro de Preços nº 05/2023, Pregão Eletrônico nº 006/2023 - SRP, Processo Administrativo nº 0787/2023**, com duração de **90 (noventa) dias**, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada e nos termos da **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 12 de dezembro de 2024.


Raimundo Vilanova Assunção Neto
Coordenação Jurídica - CCL
OAB/MA 19.743



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 30.533.337/0001-25
Razão Social: M J NOGUEIRA ALMEIDA SERVICOS
Endereço: AV AREINHA 11 / AREINHA / SAO LUIS / MA / 65030-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2024 a 18/01/2025

Certificação Número: 2024122003255032196541

Informação obtida em 21/12/2024 11:28:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023-SRP

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO
DA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS, E A EMPRESA MJ NOGUEIRA ALMEIDA
SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico da Prefeitura Municipal de Caxias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão Ramos, portador da Cédula de Identidade nº. 1712903 expedida pela SSP/PI e do CPF nº. 650.586.073-87, a seguir denominada CONTRATANTE,

CONTRATADA: MJ NOGUEIRA ALMEIDA SERVIÇOS LTDA, CNPJ 30.533.337/0001-25, estabelecida na 41 (quarenta e um), quadra 70/71, lote 40, S/N, Bairro Areinha, na cidade de São Luís – Estado do Maranhão, Fone/Fax (98) 98112-9945/3877-0094, E-mail diretoria@granservma.com.br, neste ato representado pela Sr(a) Maria Julia Nogueira Almeida, brasileiro(a), portador do RG. 03731192200991 SSP/MA e CPF/MF nº 045.891.543-23

o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo o aditivo a prorrogação do prazo expressa na Cláusula Quarta do Contrato Inicial. O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, 30 de dezembro de 2024


Sr. Maciel Mourão Ramos Secretário Municipal de Cultura, Esporte,
Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico
de Caxias-MA
CONTRATANTE


MJ NOGUEIRA ALMEIDA SERVIÇOS LTDA
Maria Julia Nogueira Almeida
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2023-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05377/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA **MJ NOGUEIRA ALMEIDA SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 30.533.337/0001-25

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO O ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO EXPRESSA NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO INICIAL. O TERMO ADITIVO DE CONTRATO INICIAR-SE-Á NA DATA DE SUA ASSINATURA E TERÁ VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS CIVIS E SEGURANÇAS, DESTINADOS A ATENDEREM EM DIVERSOS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017.

VIGÊNCIA: INÍCIO: 30/12/2024 E TÉRMINO: 28/06/2025

RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.09.13.392.0010.2033.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

02.09.27.813.0037.2036.0000 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO, SR. MACIEL MOURÃO RAMOS PELA CONTRATADA SR(A) MARIA JULIA NOGUEIRA ALMEIDA, CPF/MF Nº 045.891.543-23. CAXIAS - MA, 30 DE DEZEMBRO DE 2024. ✓